



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 124/95 - Mens. nº 86/95 - Autógrafo nº 86/95 - Proc. nº 1227/95

**Lei nº 2899, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995**

" **Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 2882, de 29 de setembro de 1995, que revogou em seu inteiro teor o § 2º do art. 298 da Lei Municipal nº 2018/86**"

**DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2882, de 29 de setembro de 1995, que revogou em seu inteiro teor o § 2º do art. 298 da Lei Municipal nº 2018/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - . . .

Parágrafo único - O pagamento do adicional de que trata o artigo 298 da Lei nº 2018/86, aos funcionários que, por força de lei, se achem enquadrados na referência 15, do Anexo 3, da Lei 2165 de 30 de junho de 1989, há mais de 06 (seis) anos contínuos, será devido desde a vigência da Lei nº 2459, de 25 de março de 1992. "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 04 de dezembro de 1995.

**DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 14 de novembro de 1995.

**MAURO DE SOUSA PENIDO**  
Presidente

**TÂNIA DENILZE CAPOVILLA**  
1ª Secretária

**ANTÔNIO BUENO CONTI**  
2º Secretário